



PORTARIA Nº 2089, de 14 de setembro de 2023. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ARAGOIÂNIA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002851. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 409776

PORTARIA Nº 2086, de 14 de setembro de 2023. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, cujo objeto é para CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003211. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 409789

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2437, de 19 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 05/2023 - CES/GO (49284612), que "*Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 45/2022 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto PATRIS, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Luziânia, e dá outras providências.*", com as ressalvas dispostas no Despacho nº 1102/2023/SES/GADJ (51729274), do Gabinete da Secretária Adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 CES - GO

Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 45/2022 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto PATRIS, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Luziânia, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO; Por ser tratar de um ajuste celebrado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial em 13 de junho de 2022, e que não foram procedidas no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, tem-se por prescindível uma celeuma instaurada, haja vista não ser possível, no presente momento por meio desta resolução, realizar qualquer alteração no corpo do instrumento originário.

Considerações:

Considerando as recomendações constantes do parecer nº 01/2023, do Contrato de Gestão Emergencial nº 45/2022 em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto PATRIS, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Luziânia, solicitamos que a **Secretaria de Estado da Saúde** busque atender as recomendações do parecer nº 01/2023 aprovado na 2ª reunião ordinária do corrente ano, e responda, oportunamente ao Conselho Estadual de Saúde todos os questionamentos apontados.

Recomendações do parecer nº 01/2023

1. Em observância ao Despacho 21/2021 A SES deve regularizar o envio de documentos divergentes relativos ao mesmo contrato. A análise torna-se incompreensível quando se localiza mais de um termo de referência, contrato, e seus respectivos anexos dentro do mesmo processo.
2. A SES/GO deverá retomar a gestão própria das unidades, sendo obrigatório o quadro de trabalhadores da unidade, composição mínima de 50% de servidores efetivos, sendo que ao menos 10% deles estejam envolvidos na gestão da unidade, para garantir a continuidade dos serviços, ainda que, temporariamente, em caso de ruptura brusca de contrato, até que se normalize a contratação e/ou realização de novo concurso público, esta recomendação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços em caso de ruptura brusca de contrato. Trata-se do resgate de cláusula inicial dos contratos de gestão, importantíssima para a autonomia do Estado e segurança da população;
3. A SES/GO deve descrever no contrato as funções/atribuições de cada Comissão de controle mencionada e/ou unificar sua denominação, quando for o caso.